

Proc. TC-030.135/2013-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Devidamente citados na forma regulamentar, a Sra. Josivalda Matias de Sousa, ex-prefeita de Pirpirituba/PB, e o Sr. Marcos Tadeu Silva, sócio de fato da Construtora Mavil Ltda., permaneceram silentes, devendo, por isso, serem considerados revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, e considerando que os aludidos responsáveis não comprovaram a correta aplicação dos recursos provenientes do Convênio 689/2005 (Siafi 556422), celebrado entre a Prefeitura de Pirpirituba/PB e a Fundação Nacional de Saúde, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica no sentido de que as contas da Sra. Josivalda Matias de Sousa sejam julgadas irregulares, com imputação dos débitos descritos nos itens 11.1.1 (individual) e 11.1.2 (solidário) da instrução (peça 21), e aplicação de multa individual.

Ministério Público, em 02/06/2015.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral